

INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus Batista, de Campinas (antigo Colégio Batista Bandeirante)

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade de "Suplência".

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 816/76 -CPG- Aprov. em 13 / 10 / 76
Com. ao Pleno em _____ 76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 6199/74-V-DRE.

Trata-se de curso a nível de ensino de 1º grau, correspondente ao citado nas alíneas "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 4 de setembro de 1974, no estabelecimento situado na Rua Lusitana nº 1526- Campinas-SP, sem, prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos das alíneas "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 1º e 2º Graus Batista, de Campinas-SP, considera-

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 06 de outubro de 1976

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto
Haidar

Presidente

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 06 de outubro de 1976

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.

apr.